

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1379ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 005-2024

Aos 23 (vinte e três) dias de janeiro de 2024, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva e Talita de Oliveira Porto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Ltda. (ENECEL), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Habilitação do agente Celesc Geração S.A (CELESC GERA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Habilitação do agente Pontoon Comercializadora de Energia Ltda. (PONTOON CONV SE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Procedimento de Desligamentos Compulsórios dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
6. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco);
7. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco). Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Potiguar E&P S.A. (PETRO-POTIGUAR);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Yamaha Motor da Amazônia Ltda. (YAMAHA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superfrio Armazéns Gerais S.A. (SUPERFRIO MATRIZ);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente C & C Casa e Construção Ltda. (CEC CONSTRUCAO);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Log Frio Logística Ltda. (LOGFRIO);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (PROSEGUR);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bfp Bioprodutos de Pescado Ltda. (BFP BIOPRODUTOS);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas Ltda. (FAZENDA PERDIZES);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente System Marketing Consulting Ltda. (SYSTEM);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Obara Miyamoto & Cia Ltda. (C CE

SUPERMERCADOS MUSAMAR);

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A&P Corp Empreendimentos e Administração de Bens Ltda. (A&P CORP EMPREENDIMENTOS);

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tac Logística Ltda. (TAC LOGISTICA CL);

22. Contestação do agente Lajari Energética S/A (PCH LAJARI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 16758/2023 e 16759/2023 – Penalidades de Medição;

23. Contestação do agente Ventos de Santa Tereza 02 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 02), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17740/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;

24. Contestação do agente Ventos de Santa Tereza 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 03), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17651/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;

25. Contestação do agente Ventos de Santa Tereza 05 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 05), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17777/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;

26. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Eletricidade do Amapá CEA (CEA) referente aos Termos de Notificação nº CCEE 15320/2023, nº CCEE 15324/2023 e nº CCEE 15325/2023 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1372ª reunião, realizada em 12 de dezembro de 2023;

27. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*;

28. Processo de Recontabilização nº 5076, referente aos agentes Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) e Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL);

29. Aprovação de Revisão dos Normativos Internos de (i) Contratação e Desligamento de Pessoal; e (ii) Administração de Pessoal;

30. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;

31. Sorteio de matérias; e

32. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “32. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões favoráveis - Dezembro de 2023; e (b) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0066 CAd 1379ª)

2. Habilitação do agente Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Ltda. (ENECEL), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Ltda. (ENECEL) – CNPJ nº 25.466.251/0001-97, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de janeiro de 2024. (Deliberação 0067 CAd 1379ª)

3. Habilitação do agente Celesc Geração S.A (CELESC GERA), para atuação como comercializador varejista no

âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Celesc Geração S.A (CELESC GERA) – CNPJ nº 08.336.804/0001-78, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de janeiro de 2024. (Deliberação 0068 CAD 1379ª)

4. Habilitação do agente Pontoon Comercializadora de Energia Ltda. (PONTOON CONV SE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Pontoon Comercializadora de Energia Ltda. (PONTOON CONV SE) – CNPJ nº 39.237.248/0001-06, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de janeiro de 2024. (Deliberação 0069 CAD 1379ª)

5. Procedimento de Desligamentos Compulsórios dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos compulsórios dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de janeiro de 2024. (Deliberação 0070 CAD 1379ª)

6. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião, e (ii) pela suspensão do procedimento de desligamento dos agentes MARMOREX CL514, ALA ALIMENTOS, C CL AVELAN MOVEIS, GRUPO BC e CPFL EURUS III até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento. (Deliberação 0071 CAD 1379ª)

7. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco). Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações; e (ii) pela suspensão do procedimento de desligamento, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência tendo em vista o caucionamento do descumprimento. (Deliberação 0072 CAD 1379ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Potiguar E&P S.A. (PETRO-POTIGUAR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17,

e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Potiguar E&P S.A. (PETRO-POTIGUAR), representado nessa Câmara pela Focus Energia Ltda. (FOCUS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 17941/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PETRO-POTIGUAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0073 CAD 1379ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Yamaha Motor da Amazônia Ltda. (YAMAHA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Yamaha Motor da Amazônia Ltda. (YAMAHA), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 17957/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente YAMAHA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0074 CAD 1379ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superfrio Armazéns Gerais S.A. (SUPERFRIO MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Superfrio Armazéns Gerais S.A. (SUPERFRIO MATRIZ), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 23.01.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0075 CAD 1379ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente C & C Casa e Construção Ltda. (CEC CONSTRUCAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente C & C Casa e Construção Ltda. (CEC CONSTRUCAO), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 19.01.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por

Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0076 CAD 1379ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Log Frio Logística Ltda. (LOGFRIO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Log Frio Logística Ltda. (LOGFRIO), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 23.01.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0077 CAD 1379ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 23.01.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0078 CAD 1379ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (PROSEGUR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (PROSEGUR), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 23.01.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0079 CAD 1379ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bfp Bioprodutos de Pescado Ltda. (BFP BIOPRODUTOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bfp Bioprodutos de Pescado Ltda. (BFP BIOPRODUTOS), representado nessa Câmara pela Autogestão Energia Ltda. (AUTOGESTAO), regularizou a inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva e a Contribuição Associativa, em 18.01.2024 e 19.01.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de

Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0080 CAD 1379ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas Ltda. (FAZENDA PERDIZES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas Ltda. (FAZENDA PERDIZES), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 17982/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FAZENDA PERDIZES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISTA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0081 CAd 1379ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 23.01.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0082 CAd 1379ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente System Marketing Consulting Ltda. (SYSTEM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente System Marketing Consulting Ltda. (SYSTEM), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 17999/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SYSTEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia

a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0083 CAD 1379ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Obara Miyamoto & Cia Ltda. (C CE SUPERMERCADOS MUSAMAR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Obara Miyamoto & Cia Ltda. (C CE SUPERMERCADOS MUSAMAR), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 18351/2023 e 17896/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE SUPERMERCADOS MUSAMAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DIS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0084 CAD 1379ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A&P Corp Empreendimentos e Administração de Bens Ltda. (A&P CORP EMPREENDIMENTOS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente A&P Corp Empreendimentos e Administração de Bens Ltda. (A&P CORP EMPREENDIMENTOS), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 18.01.2024 os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente A&P CORP EMPREENDIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0085 CAD 1379ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tac Logística Ltda. (TAC LOGISTICA CL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tac Logística Ltda. (TAC LOGISTICA CL), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa em 23.01.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0086 CAD 1379ª)

22. Contestação do agente Lajari Energética S/A (PCH LAJARI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 16758/2023 e 16759/2023 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Lajari Energética S/A (PCH LAJARI), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE 16758/2023 e 16759/2023 – Penalidades de Medição, apurada na contabilização de outubro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 21.724,60 (vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro Reais e sessenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0087 CAD 1379ª)

23. Contestação do agente Ventos de Santa Tereza 02 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 02), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17740/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de Santa Tereza 02 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 02), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 17740/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de outubro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 6.967,92 (seis mil, novecentos e sessenta e sete Reais e noventa e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0088 CAD 1379ª)

24. Contestação do agente Ventos de Santa Tereza 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 03), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17651/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de Santa Tereza 03 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 03), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 17651/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de outubro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 24.635,65 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco Reais e sessenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0089 CAD 1379ª)

25. Contestação do agente Ventos de Santa Tereza 05 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 05), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 17777/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de Santa Tereza 05 Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA TEREZA 05), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 17777/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia apurada na contabilização de outubro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 23.098,98 (vinte e três mil, noventa e oito Reais e noventa e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0090 CAD 1379ª)

26. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Eletricidade do Amapá CEA (CEA) referente aos Termos de Notificação nº CCEE 15320/2023, nº CCEE 15324/2023 e nº CCEE 15325/2023 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1372ª reunião, realizada em 12 de dezembro de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto

Social da CCEE, e considerando que (i) em 12.12.2023, em sua 1372ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia de Eletricidade do Amapá CEA (CEA) em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nº 15320/2023, 15324/2023 e 15325/2023; (ii) em 15.01.2024 a CEA apresentou tempestivamente impugnação com efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da CEA, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1372ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0091 CAD 1379ª)

27. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros decidiram, por unanimidade, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4918, 5005, 5063, 5065, 5066, 5080, 5085, 5105, 5110, 5114, 5115, 5116, 5117, 5118, 5133 e 5199, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5061, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5061, 5065 e 5066 ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. (Deliberação 0092 CAD 1379ª)

28. Processo de Recontabilização nº 5076, referente aos agentes Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) e Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma incorreta parametrização do ponto de medição MTRPTENTR101 para o período de março a maio de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (i) acatar a solicitação dos agentes Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) e Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2023, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição da unidade consumidora FRIGORIFICO PANTANAL, de propriedade do agente de mesmo nome, conectada na topologia da ENERGISA MT; e (ii) de ofício, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, considerando a intempestividade, recontabilizar os meses de março e abril de 2023, com a mesma finalidade; e (iii) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos

financeiros no Mercado de Curto Prazo tanto do período tempestivo quanto do período intempestivo no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 5076, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0093 CAd 1379ª)

29. Aprovação de Revisão dos Normativos Internos de (i) Contratação e Desligamento de Pessoal; e (ii) Administração de Pessoal – Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator.

30. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 8.2, 10.0, 11.9, 12.1, 13.1 e 14.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de dezembro de 2023. (Deliberação 0094 CAd 1379ª)

31. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5129 - BIO BARRA X CPFL PAULISTA; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR 5127 - CSP – PGDA. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Contestação do agente Elera Renováveis S A. (ELERA) referente ao Termo de Notificação nº 18074.

32. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisões favoráveis - Dezembro de 2023 – O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em dezembro/2023, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: GSF: 2; CDE: 1; Adesão: 3; Regras: 1; Recuperação de Crédito: 3; Recuperação Judicial: 1.

(b) Participação em Eventos – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a participação da colaboradora Vanessa Grunwald no evento “**Missão técnica sobre hidrogênio de baixo carbono ao Reino Unido**”, organizado pelo Ministério de Minas e Energia - MME - Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, a ser realizado no período de 26.02.2024 a 01.03.2024, em Londres. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 24.02.2024 a 02.03.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0095 CAd 1379ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGUAS DE PRIMAVERA DO LESTE	AGUAS DE PRIMAVERA S.A.	04.042.374/0001-20	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
AMBIENTAL CEARA 1	AMBIENTAL CEARA 1 SPE S.A.	48.569.940/0001-22	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
CEU AZUL ALIMENTOS	CEU AZUL ALIMENTOS LTDA	58.852.518/0001-33	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
COMPANHIA SULAMERICANA	COMPANHIA SULAMERICANA	09.256.116/0001-60	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
ERB DISTRIBUIDORA	E.R.B. DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	24.107.160/0001-00	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
GRUPO SERRA AZUL	J PINTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.820.069/0001-88	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
JACOBINA RECICLAGEM TRANSP	JACOBINA RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA	11.715.466/0001-90	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
KUBERA	KUBERA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	06.245.373/0001-09	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
LATICINIOS COSTA	LATICINIOS COSTA LTDA.	08.312.766/0001-13	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
LUBRARA	LUBRARA - COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.331.250/0001-28	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
MOINHO UNIAO	MOINHO DE TRIGO UNIAO LTDA.	07.643.005/0001-81	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
MONTE BIANCO	MONTE BIANCO ADMINISTRADORA IMOBILIARIA E DE ESTACIONAMENTO LTDA	31.204.470/0001-09	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
MULTI PLY WOOD	MULTI PLY WOOD DO BRASIL S/A	39.665.323/0001-30	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
PIPOCAS GRAVATA	FAL - FABRICA DE ALIMENTOS LTDA	15.525.952/0001-04	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
PLATINUM TOWER	CONDOMINIO EDIFICIO PLATINUM TOWER	17.837.807/0001-86	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
POSTO DIMANCHES	POSTO E SERVIOS DIMANCHES LTDA	03.536.543/0001-16	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
RECOMJR	RECOMJR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.518.955/0001-87	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
ROFATTO	REDE ROFATTO DE SUPERMERCADOS LTDA	05.364.327/0001-66	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
ROYAL QUIMICA	ROYAL QUIMICA LTDA	05.817.537/0001-62	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
SANTA TERESINHA ESP	EXTERNATO SANTA TERESINHA	62.025.275/0001-37	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
SINALMIG - SINAIS E SISTEMAS	SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMACAO VISUAL LTDA	04.022.046/0001-62	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
SUPERMERCADO VARANDAS	SUPERMERCADO VARANDAS LTDA	49.949.472/0001-84	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
WOLFSTORE	WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA	00.719.663/0001-60	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
YPF BR	YPF BRASIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.972.433/0001-05	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
ADC EMBALAGENS	ADC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	80.400.633/0001-26	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGROFISH	AGROFISH BRASIL LTDA	38.056.418/0004-36	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
AGROPECUARIA RECHSTEINER	AGROPECUARIA RECHSTEINER LTDA.	38.182.453/0001-59	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
ARGOS STONES	ARGOS STONES LTDA	50.615.126/0001-49	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
BLUE TREE	IMO.OITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	20.699.466/0001-34	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
COND EDIFICIO LUIZ DE MORAES	CONDOMINIO EDIFICIO LUIZ DE MORAES BARROS	55.539.167/0001-17	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
COND WEST CORP	CONDOMINIO WEST CORP	34.925.984/0001-33	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
CUTRALE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA	61.649.810/0001-68	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
DB DIAGNOSTICOS GOIANIA	DB GOIANIA - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA	43.272.843/0001-50	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
DB DIAGNOSTICOS MG	DB - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA	44.203.391/0001-17	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
DN AUTOMOTIVOS	DN AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA	20.290.202/0001-22	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
ECCIM	ECCIM METALURGICA LTDA.	16.595.184/0001-10	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
FEBELA AGROINDUSTRIAL	FEBELA AGROINDUSTRIAL LTDA	05.874.260/0001-00	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
FIACAO SAO JOAO	FIACAO SAO JOAO LTDA	47.101.049/0001-02	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
FLUZAO	FLUZAO ATACADAO DA CONSTRUCAO LTDA	14.458.674/0001-49	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
FORCE LINE	FORCE-LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	03.762.480/0001-16	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
GRUPO SERIOS	SERIOS AGROPECUARIA LTDA	12.186.529/0001-20	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
IMBICOM	COMPENSADOS IMBICOM LTDA	81.730.715/0001-00	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
INSTITUTO MOREIRA SALLES	INSTITUTO MOREIRA SALLES	58.397.563/0001-45	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
MULTICORTEXTIL	MULTICOR - INDUSTRIA TEXTIL LTDA	02.656.686/0001-07	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
PASQUINI	PASQUINI & PASQUINI CONFECCOES LTDA.	73.019.507/0007-56	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
PEDREIRAS SANTA ISABEL	PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA	33.927.294/0001-50	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
RECREIO BH	RECREIO B. H. VEICULOS S.A.	01.929.665/0001-47	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
SOL NORDESTE	SOL NORDESTE LTDA	00.726.741/0001-54	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
SUVICOR1	SUVICOR BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA	04.492.871/0001-20	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
TF EMBALAGENS GO	TF EMBALAGENS LTDA	41.413.565/0001-88	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
THERMAS DAS AGUAS	THERMAS DAS AGUAS DE SAO PEDRO S/S LTDA	64.159.965/0001-04	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TIGRE COMPOSTOS	TIGRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA	36.636.489/0001-30	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
HIDROPAN	HIDROPAN DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	91.982.348/0001-87	Distribuidor	01/01/2024	01/01/2024
BOA SORTE VI	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 6 SPE LTDA	44.408.125/0001-20	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
EGP ARINOS 11	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 11 LTDA.	42.637.743/0001-17	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
EGP ARINOS 12	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 12 LTDA.	42.625.260/0001-00	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
EGP ARINOS 13	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 13 LTDA.	42.625.910/0001-00	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
EGP ARINOS 14	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 14 LTDA.	42.626.298/0001-90	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
EGP ARINOS 15	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 15 LTDA.	42.626.913/0001-68	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
EGP ARINOS 16	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 16 LTDA.	42.627.021/0001-81	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
EGP ARINOS 17	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 17 LTDA.	42.627.352/0001-11	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 1	MARANGATU 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	41.977.332/0001-08	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 10	MARANGATU 10 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.958/0001-25	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 11	MARANGATU 11 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.972/0001-29	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 12	MARANGATU 12 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.994/0001-99	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 2	MARANGATU 2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.785/0001-45	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 3	MARANGATU 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.812/0001-80	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 4	MARANGATU 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.826/0001-01	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 5	MARANGATU 5 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.841/0001-41	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 6	MARANGATU 6 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.887/0001-60	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 7	MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.900/0001-81	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 8	MARANGATU 8 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.920/0001-52	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
MARANGATU 9	MARANGATU 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.942/0001-12	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
RIO ALTO XVI I5	RIO ALTO STL XVI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	40.656.490/0001-01	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
SANTA LUZIA XIX I5	RIO ALTO STL XIX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	40.656.713/0001-22	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
SANTA LUZIA XVII I5	RIO ALTO STL XVII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	40.656.553/0001-11	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
SANTA LUZIA XVIII	RIO ALTO STL XVIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	40.656.651/0001-59	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SANTA LUZIA XX	RIO ALTO STL XX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	40.656.808/0001-46	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
SANTA LUZIA XXI I5	RIO ALTO STL XXI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	40.656.881/0001-18	Produtor Independente	01/01/2024	01/01/2024
AUREA	AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	83.456.244/0001-00	Consumidor Livre	01/01/2024	01/02/2024
ROTTA	PRODUTORA DE SEMENTES CANARIO LTDA	01.886.175/0001-00	Consumidor Livre	01/01/2024	01/02/2024
EGP ARINOS 21	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 21 LTDA.	42.627.428/0001-09	Produtor Independente	01/01/2024	01/07/2024
EGP ARINOS 22	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 22 LTDA.	42.629.028/0001-32	Produtor Independente	01/01/2024	01/07/2024
EGP ARINOS 23	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 23 LTDA.	42.629.327/0001-77	Produtor Independente	01/01/2024	01/07/2024
EGP ARINOS 24	USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 24 LTDA.	42.630.752/0001-86	Produtor Independente	01/01/2024	01/08/2024

ANEXO II

Desligamentos Compulsórios

AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	MOTIVO
GAMELEIRA 1 - I5	GAMELEIRA 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	Revogação/transferência de outorga pela ANEEL e perda de requisito essencial.
GAMELEIRA 2 - I5	GAMELEIRA 2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	Revogação/transferência de outorga pela ANEEL e perda de requisito essencial.
GAMELEIRA 3 - I5	GAMELEIRA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	Revogação/transferência de outorga pela ANEEL e perda de requisito essencial.
GAMELEIRA 4 - I5	GAMELEIRA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	Revogação/transferência de outorga pela ANEEL e perda de requisito essencial.
FBB	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	Consumidor Especial	Solicitação da distribuidora - Decisão judicial

ANEXO III
Distribuição dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CL AGROBIOLOGICA	AGROBIOLOGICA SUSTENTABILIDADE S A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	NOVA CADERNOS	NOVA ITABORAI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre	PROTON	PROTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	USIESP	USIESP USINAGENS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	LOG ENERGIA	LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	GENILSON OLIVEIRA SANTOS	GENILSON O. SANTOS LTDA	Consumidor Livre	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	C CL CERAMICA ITUIUTABA	CERAMICA ITUIUTABA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ITT BRASIL	ITT BRASIL INDUSTRIA DE BOMBAS, VALVULAS E SERVICOS LTDA.	Consumidor Livre	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MARMOREX CL514	MARMOREX LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA
	SORVELANDIA	PRODUTOS ALIMENTICIOS MACORTEZA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	COMPRE BEM	SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS VERONA	SANCHES E VECCHIATE LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	VO LICE	VO LICE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	BARRA VELHA ALIMENTOS	BARRA VELHA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERACAO S.A
	CLUBE NAVAL	CLUBE NAVAL	Consumidor Livre		
	PEDRA GRANDE	CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA GRANDE	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	GRAMAZINI	GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	ALA ALIMENTOS	ALA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	C CL AVELAN MOVEIS	AVELAN MOVEIS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	CPFL EURUS III	DESA EURUS III LTDA.	Produtor Independente	CPFL GERACAO C	CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A
	C CL REATA CITRUS	REATA CITRUS AGRO INDUSTRIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LA MOLE	LA MOLE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	Consumidor Especial		

ANEXO IV

Distribuição dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação. Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FUNDIMISA RS	FUNDIMISA - FUNDICAO E USINAGEM LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	MICHELIN VIDROS	MICHELIN VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	MOINHO MERCOSUL	MOINHO DE TRIGO MERCOSUL LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BRUSPET	BRUSPET RECICLADOS PLASTICOS E CORRUGADOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	FIPEL LIVRE	FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO V

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
MULTITECNICA	Setembro/2023	N/A	Emitir	5061
ELETRO MINERAL	Setembro/2023	16.058/2023	Cancelar	
	Outubro/2023	N/A	Não emitir	
MICROSOLO	Setembro/2023	16.060/2023	Cancelar	
	Outubro/2023	N/A	Não emitir	
GERAL METAIS	Setembro/2023	16.064/2023	Cancelar	
	Outubro/2023	N/A	Não emitir	
VENTOS DE SANTA LÍVIA	Setembro/2023	N/A	Cancelar	5065
VENTOS DE SÃO LUDGERO	Agosto/2023	14.405/2023	Cancelar	5066
	Setembro/2023	16.068/2023	Cancelar	